



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

***EDITAL 001/2014 – PROGRAMAS DE AUXÍLIO TRANSPORTE E  
MORADIA PARA OS CURSOS TÉCNICOS INTEGRADOS,  
SUBSEQUENTE E PROEJA***

A Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CPAE) do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) – Campus Santa Teresa, torna público o Edital contendo as normas e instruções para o ingresso nos Programas Auxílio Transporte e Auxílio Moradia da Política de Assistência Estudantil para o ano letivo de 2014.

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFES – aprovada pelo Conselho Superior por meio da Resolução Nº 19/2011, de 09 de maio de 2011 e regulamentada pela portaria Nº 1.602, de 30 de dezembro de 2011 – foi institucionalizada para contribuir com a melhoria das condições econômicas, sociais, políticas, culturais e de saúde dos discentes, bem como buscar alternativas para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes. Desse modo, objetiva prevenir e minimizar a reprovação e evasão escolar por meio de Programas Universais e Específicos. Seu público alvo são os alunos regularmente matriculados no IFES, prioritariamente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Os Programas dos quais tratam este Edital são caracterizados como Específicos, pois se destinam, prioritariamente, aos alunos que se encontram em vulnerabilidade social. Tais Programas apresentam os seguintes objetivos, segundo a PAE:

- 1.1.1. Auxílio Moradia: garantir a permanência do discente na Instituição por meio do custeio de gastos relativos a despesas com moradia.
- 1.1.2. Auxílio Transporte: auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do aluno por meio do custeio de gastos relativos a transporte e do acompanhamento de sua frequência nas atividades escolares.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Podem ser beneficiários dos referidos Programas no IFES – Campus Santa Teresa, os estudantes regularmente matriculados e que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. Auxílio Transporte:

- 2.1.1.1. estar regularmente matriculado em um curso técnico do IFES – Campus Santa Teresa, nas modalidades integrado, subsequente ou PROEJA;
- 2.1.1.2. não ser atendido integralmente em suas necessidades pela rede de transportes disponibilizada pelo IFES – Campus Santa Teresa, incluindo o traslado residência familiar-escola e escola-residência familiar;
- 2.1.1.3. não ter condições de acesso ao Campus gratuito garantido por ações provenientes de iniciativas públicas municipais ou estaduais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- 2.1.1.4. comprovar ou declarar despesas com transporte por motivos de estudo;
- 2.1.1.5. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.
- 2.1.2. Auxílio Moradia:
  - 2.1.2.1. estar regularmente matriculado em um curso do IFES – Campus Santa Teresa, nas modalidades integrado, subsequente ou PROEJA;
  - 2.1.2.2. residir ou possuir grupo familiar que resida em local que inviabilize o acesso diário ao Campus – no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância, seja pela dificuldade de acesso ao transporte;
  - 2.1.2.3. não atender aos requisitos para o ingresso no sistema de internato do Campus;
  - 2.1.2.4. não ter perdido o benefício de internato por ato de indisciplina grave ou ato infracional – como definido no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – ou por descumprimento de normas específicas do Regime de Internato;
  - 2.1.2.5. comprovar despesas com aluguel ou vaga em imóvel;
  - 2.1.2.6. ser avaliado por meio de Estudo Social realizado pelo profissional de Serviço Social.
- 3. **DOS VALORES E FORMAS DE CONCEÇÃO**
  - 3.1. O pagamento dos benefícios será realizado por meio de repasse financeiro direto ao discente, sob a forma de Ordem Bancária (depósito) em Conta Corrente.
  - 3.2. O Auxílio Transporte será concedido nas seguintes modalidades:
    - 3.2.1. Modalidade A – nos casos onde há a necessidade de utilizar o transporte diariamente para acesso ao Campus, será repassado ao discente valor mensal de acordo com as despesas comprovadas ou declaradas no Estudo Social, respeitando-se o limite máximo de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, pago antes do gasto mensal.
    - 3.2.2. Modalidade B – nos casos em que o discente não reside com a família por motivo de estudo e utilize o transporte para realizar visita ao grupo familiar, será reembolsado ao discente o valor de tal despesa. O Auxílio Transporte Modalidade B pode ser concedido nas seguintes formas:
      - 3.2.2.1. Intermunicipal: quando o grupo familiar do discente residir em município do Espírito Santo; o valor do benefício será de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais.
      - 3.2.2.2. Interestadual: quando o grupo familiar residir em município de outros Estados que não o Espírito Santo; o valor do benefício será de até R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais. Nesta modalidade, caso o aluno não utilize o total que lhe é destinado a cada mês, poderá utilizar-se do valor que não foi gasto para custear passagens de meses subsequentes.
      - 3.2.2.3. Na modalidade B do Auxílio transporte o aluno beneficiário receberá posteriormente ao mês do gasto, após a entrega das passagens do mês referente.
  - 3.3. O Auxílio Moradia consistirá em subsídio de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, conforme despesas comprovadas no Estudo Social.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

3.3.1. O Auxílio Moradia será subsidiado de forma anterior ao gasto, mediante a comprovação de gasto com aluguel.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições nos Programas dos quais tratam este Edital obedecerão às seguintes instruções:

4.1.1. Período: de 20 (vinte) de fevereiro a 7(sete) de março de 2014 (dois mil e quatorze).

4.1.2. Local: Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE).

4.1.3. Horários: das 7h às 20h30min.

4.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher o Requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil, cujo modelo se encontra no Anexo I deste Edital. Além disso, deverão entregar em envelope lacrado: 1) xérox autenticada OU; 2) cópias simples e apresentar os originais no ato da entrevista dos seguintes documentos:

4.2.1. Certidão de Nascimento ou Casamento ou Identidade ou Carteira de Trabalho de todos os membros que constituem o grupo familiar<sup>1</sup>;

4.2.2. Comprovante de residência do grupo familiar emitido em um dos últimos três meses;

4.2.3. Comprovante de rendimentos de todos os membros do grupo familiar com mais de 16 anos, benefícios sociais ou outros tipos de remuneração, a saber:

4.2.3.1. Para profissional assalariado: cópia de contracheque referente a um dos três últimos salários recebidos OU cópia da carteira de trabalho com a última assinatura e folha onde consta a última atualização salarial;

4.2.3.2. Para profissionais autônomos e/ou informais: declaração de rendimento médio mensal (conforme modelo que se encontra no Anexo II deste Edital) fornecida pela própria pessoa com firma reconhecida; esta declaração poderá ser substituída pelo Decore (documento fornecido pelo contador) constando os rendimentos do ano de 2013;

4.2.3.3. Para comerciantes ou microempresários: Decore constando os rendimentos do ano de 2013 OU Declaração detalhada de IRPF – Exercício 2013;

4.2.3.4. Para proprietários rurais: Declaração fornecida pelo Sindicato Rural ou cooperativa sobre a renda do produtor OU Decore contendo os rendimentos do ano de 2013;

4.2.3.5. Para mães do lar e desempregados: declaração fornecida pela própria pessoa (conforme modelo que se encontra no Anexo III deste Edital), com firma reconhecida, de que não exerce atividade remunerada OU cópia da carteira de trabalho com as folhas da foto, identificação e da assinatura do último contrato rescindido e a posterior em branco;

4.2.3.6. Para aposentados e pensionistas: extrato atualizado do benefício, retirado no site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) – link: extrato de pagamento de benefício;

4.2.3.7. Para filhos de pais separados: termo de separação homologada pelo juiz ou cópia da certidão de casamento com averbação do divórcio; caso não tenha sido concluído o processo de separação, declaração constando a situação

---

<sup>1</sup> Grupo familiar é aqui entendido como o conjunto de pessoas que dividem uma residência e se mantêm com uma renda comum.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

referente à pensão alimentícia com firma reconhecida em cartório.

- 4.2.4. No caso dos candidatos ao Auxílio Moradia, comprovante do aluguel de imóvel ou vaga em imóvel localizado nos municípios de Santa Teresa ou São Roque do Canaã (municípios mais próximos do Campus).
  - 4.2.5. Cartão do Programa Bolsa Família ou o NIS (Número de Inscrição Social) do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), no caso de a família possuir;
  - 4.2.6. Outros comprovantes que caracterizem gastos familiares com situações específicas.
- 4.3. Os alunos que participaram da seleção de 2013 poderão aproveitar os documentos do item 4.2.1 e 4.2.5. Nesse caso deverão informar o aproveitamento no ato da entrevista.
- 4.4. Somente serão realizadas entrevistas de candidatos que apresentarem toda a documentação exigida e em conformidade com os prazos estabelecidos neste Edital.

Paragrafo Único: A leitura deste Edital e a entrega correta da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do **aluno**, sendo o servidor indicado para o recebimento do material, responsável apenas pelo armazenamento do envelope até a data da entrevista. O envelope será deslacrado apenas no ato da entrevista e na presença do aluno para realização da Entrevista Social;

## 5. DA SELEÇÃO

- 5.1. A seleção será realizada por profissional de Serviço Social, mediante Estudo Social. Para tanto, será agendada entrevista do candidato com tal profissional no ato da inscrição.
- 5.2. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição e entrevista, ficando o mesmo sujeito às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas.
- 5.3. O candidato ou beneficiário ficará sujeito a receber visita domiciliar de profissional de Serviço Social do IFES e/ou da equipe da CPAE, quando os mesmos julgarem necessário.
- 5.4. O número de auxílios disponibilizados será definido considerando-se a demanda apresentada pelos discentes e a disponibilidade orçamentária do Campus Santa Teresa.

## 6. DOS COMPROMISSOS DOS DISCENTES

- 6.1. É compromisso dos discentes beneficiários dos Programas:
  - 6.1.1. assinar e entregar à CPAE o Termo de Compromisso do Discente, conforme Anexo IV deste Edital, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final; em caso de estudante adolescente, o referido termo deverá ser assinado pelo responsável legal;
  - 6.1.2. entregar à CPAE cópia de cartão bancário de conta corrente, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final;
  - 6.1.3. ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento da Organização Didática (ROD);
  - 6.1.4. comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, quando solicitado;
  - 6.1.5. encaminhar à CPAE, em caso de desistência, a solicitação de interrupção do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

- auxílio, por escrito, com justificativa;
- 6.1.6. não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;
  - 6.1.7. assinar a lista de recebimento do Auxílio no mês da efetivação do pagamento.
  - 6.1.8. apresentar, por escrito, justificativa à CPAE sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
  - 6.1.9. comunicar, por escrito, à CPAE, quaisquer alterações da situação sócio-familiar, apresentando nova comprovação.
  - 6.1.10. aos beneficiários do Auxílio Moradia e Transporte é necessário ainda entregar à CPAE comprovante dos gastos mensais até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do recibos apresentado.
- 6.2. Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela CPAE e/ou Conselho de Ética.
- 7. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**
- 7.1. A participação do discente em qualquer Programa especificado no presente Edital terá vigência durante o ano letivo de 2014.
- 8. DO CANCELAMENTO**
- 8.1. O cancelamento da participação dos discentes nos Programas especificados neste Edital poderá ocorrer nos seguintes casos:
    - 8.1.1. não cumprimento (sem justificativa) dos compromissos dispostos no item 6 (seis) deste Edital, conforme avaliação da CPAE;
    - 8.1.2. automaticamente, na conclusão do curso ou término do período de vigência do Programa;
    - 8.1.3. omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa.
  - 8.2. Os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao Programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada pelos profissionais da Assistência Estudantil.
- 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**
- 9.1. Será divulgada lista com os estudantes contemplados pelos referidos Programas a partir do dia 10 (dez) de março de 2014 (dois mil e quatorze), nos murais do Prédio Pedagógico, no Centro Tecnológico e no site: [www.st.ifes.edu.br](http://www.st.ifes.edu.br).
  - 9.2. O aluno não contemplado poderá apresentar recurso até dois dias úteis após a divulgação do resultado.
- 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 10.1. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos ou encaminhados pela CPAE e Departamento de Desenvolvimento Institucional (DDE) do Campus.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

IFES – Campus Santa Teresa, 17 de fevereiro de 2014.

**Rosiane Nascimento do Santíssimo**  
Presidente da Comissão de Política de Assistência Estudantil  
Port. Nº159/DG de 28/05/2013

**Sival Roque Torezani**  
Representante da Assistência Estudantil

**Jhonny da Silva Rodrigues**  
Representante do Segmento Discente

**Danielle Piontkovsky**  
Representante do Segmento Pedagógico

**Adelino Zamprogn**  
Representante do Segmento Financeiro

**Suzana Maria Gotardo Chambela**  
Representante do Segmento Pedagógico





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria N°159/DG de 28/05/2013

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL OU AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES – Campus Santa Teresa, que recebo em torno de R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida). Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de \_\_\_\_\_ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Santa Teresa, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Santa Teresa a certificar as informações acima.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante com firma reconhecida

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAMPUS SANTA TERESA**  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFES - Campus Santa Teresa, que não exerço nenhum tipo de atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de \_\_\_\_\_, que é \_\_\_\_\_ (informar grau de parentesco da pessoa) sendo portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de \_\_\_\_\_ (o nome do estudante) dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFES – Campus Santa Teresa, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo o IFES – Campus Santa Teresa a certificar as informações acima.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante com firma reconhecida

Assinatura da 1ª testemunha com CPF e telefone de contato

Assinatura da 2ª testemunha com CPF e telefone de contato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil  
Portaria Nº159/DG de 28/05/2013

## ANEXO IV

### Termo de Compromisso do Discente

Eu, \_\_\_\_\_  
estudante do Curso \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_,  
declaro estar ciente das disposições do(s) **Programa(s)** \_\_\_\_\_  
e, ainda, das cláusulas abaixo enumeradas as quais comprometo-me  
a cumprir integralmente, para que possa fazer jus a participação no(s) referido(s) programa(s).

**São Compromissos do discente, para fins de participação no(s) Programa(s):**

Assinar o *Termo de Compromisso* e apresentá-lo com os demais documentos necessários para a participação no programa. Em caso de discente adolescente, o *Termo* deverá ser assinado pelos responsáveis;

- I. Ser assíduo às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD);
- II. Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do programa, assim como aos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;
- III. Encaminhar, em caso de desistência, ao setor responsável pela Assistência Estudantil a solicitação de interrupção do auxílio, por escrito, com justificativa;
- IV. Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;
- V. Assinar lista de recebimento de participação no programa, conforme prazo estabelecido pelos profissionais da Assistência Estudantil;
- VI. Apresentar justificativa, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer compromissos;
- VII. Comunicar qualquer alteração da situação sócio-familiar, por escrito, ao setor responsável pela Assistência Estudantil, apresentando nova comprovação.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento de alguns dos itens acima, o discente terá garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada CPAE e/ou Conselho de Ética do Campus.

**O Auxílio será cancelado nos seguintes casos:**

- I. Não cumprimento dos compromissos dispostos no item 1 deste Termo, avaliados pelo profissional de Serviço Social ou pelos profissionais da Assistência Estudantil, quando houver necessidade;
- II. Automaticamente na conclusão do curso ou término do programa;
- III. Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do discente, no processo de inscrição, seleção e participação no programa;
- IV. Considerando o Parágrafo Único do Item 1, os discentes que tiverem o auxílio cancelado só poderão retornar ao programa, no próximo período letivo, mediante nova avaliação realizada CPAE.

Estando de acordo com essas disposições, comprometo-me a aceitá-las e cumpri-las.

Santa Teresa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do beneficiário ou responsável